

Parecer nº 8/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032034/2025-31

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Concessionaria Rodovias do Cafe SPE S.A.		CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20	
Endereço: Av Rogassiano Francisco Coelho, 346		Bairro: Nova Varginha	
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.077-000	
Telefone: (31) 99834-9570	E-mail: protocolo@eprviasdocafe.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR-265, km 339+382		Área Total (ha): 0,0006	
Registro nº: Contrato de Concessão nº 5/2023		Município/UF: Lavras/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un	485685	7652445

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte emergencial - Intervenção emergencial para corte de árvore com risco de queda para garantia da segurança viária. Relatório doc. SEI 121648741 121648744	*****	0,0006

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada consolidada	Não se aplica	0,0006

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	0,1979	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de setembro de 2025.

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 30 de janeiro de 2026.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 01 espécime de árvore nativa isolada, na BR-265, km 339+382, município de Lavras, MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Doc. SEI 121648823 e 121648826.

Taxa florestal: Doc. SEI 121648830 e 121648833.



Figura 01: Localização da árvore requerida e no detalhe local do corte da árvore após sua execução. Fonte: GoogleEarth e Street View GoogleEarth.



Figura 02: Detalhe do tronco da árvore danificado e inclinação da árvore sentido rodovia. Fonte: Fotos do PIA.

Conforme indicado nos autos a situação de risco para o corte do espécime foi inicialmente identificada pela Defesa Civil do Município de Lavras, conforme registrado no Relatório de Atividades nº 0017256 (anexado junto ao PIA 121648761), e confirmada pela equipe técnica da Concessionária, que verificou a necessidade de intervenção imediata para evitar acidentes e garantir a integridade física de terceiros, bem como assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura de transporte sob sua responsabilidade.

Foi apresentando o comunicado de supressão de árvore com risco de queda - BR-265 km 339+382 direcionado para o Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas (URA SM) com data de protocolo de 04/06/2025, sendo que a formalização do peticionamento em pauta referente a regularização foi realizado em 01/09/2025. Portanto, rito cumprido dentro do prazo indicado junto ao Decreto 47749/2019.

Conforme Figuras 01 e 02 é possível afirmar que o espécime encontrava-se anexo a um fragmento maior, mas seu corte não adentrou ou afetou tal formação florestal. O espécime encontrava-se deslocado sentido rodovia em local que as imagens por si só já ilustram o risco iminente que o indivíduo apresentava de risco de queda, sendo todas essas afirmações ratificadas conforme projeto e relatórios anexados aos autos para análise.

As taxas de expediente e florestal foram recolhidas, sendo o requerente notificado para recolhimento da reposição florestal oriunda do volume de madeira do espécime cortado, cumprindo a solicitação conforme documentos SEI 132193623 e 132193625.. Os documentos foram apresentados de forma completa no formato convencional, apesar de requerer a regularização como autorização simplificada.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para regularização do corte de 01 espécime de árvore nativa, na BR-265, km 339+382, município de Lavras, MG.

Observação:

Pelas imagens do *GoogleEarth - Street View* foi visualizado que parte da madeira oriunda do corte estava depositada no local na época da imagem, parte ocupando o acostamento da rodovia. Caso a situação ainda persista sugere-se que sejam direcionadas para fora do perímetro da via / acostamento, já que tem o potencial de ocasionar acidente, especialmente no período noturno para aqueles que precisarem transitar no local. Caso o material não esteja mais no local, desconsidera-se tal observação.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Documento SEI 132193623 e 132193625.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Martins Goulart.**

MA SP: 1148046-4.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 30/01/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132215364** e o código CRC **FD9C0453**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032034/2025-31

SEI nº 132215364